



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 130/2024

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quarta-Feira, 4 de Dezembro de 2024

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva Filho; Wesley Dornas de Andrade

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente:

Vice-Presidente:

Auditores: Drs.

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan; Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Thiago Nicacio Lima; Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Rafael Valentini, Pedro Augusto Calmon Nogueira da Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez, Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim, Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 1234 / 2024** - Jogo: Ferroviária S.A.F. X Sociedade Esportiva Palmeiras - Amador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Paulista Feminino, realizado em Sábado, 2 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a).
Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Micaelly Brazil dos Santos, atleta do Ferroviária, Incurso nos Arts.258 do CBJD.

Defensor: Felipe Tramontano de Souza

Resultado: Art. 258 do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Felipe Tramontano de Souza.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Atleta** denunciada às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. PROCESSO Nº 1239 / 2024 - Jogo: Mirassol Futebol Clube X Esporte Clube Noroeste - SUB12
Paulista, realizado em Domingo, 3 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz
Paiva Vianna - 3ª Comissão

Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Mirassol), Incurso nos Arts.art. 213, inciso I, do CBJD e art 191, inciso
III, do CBJD c/c artigo 27, II do REC.

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 213, I - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais e de vídeo.

A agremiação denunciada foi, por unanimidade, absolvida da infração ao artigo 191, III, do CBJD c/c
artigo 27, II, do REC.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo
213, I, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi estabelecida no
valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo
artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Agremiação (Noroeste), Incurso nos Arts.artigo 213, inciso I, § 2º do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. artigo 213, inciso I, § 2º do CBJD - Multa: R\$ 800,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman, que reiterou os termos da defesa escrita
apresentada pelo Dr. Fernando Prado Targa. Além disso, a defesa produziu prova testemunhal e de
vídeo, sendo ouvido o Sr. Victor Hugo Giroldo.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213
I, §2º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

de R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$800,00 (oitocentos) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Rodrigo Gavioli Gasparoto, Auxiliar Técnico do Noroeste, Incurso nos Arts. 250, § 1º, inciso II; 257, § 1º; e 258-A, todos do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 250, § 1º, inciso II; 257, § 1º; e 258-A, todos do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 4 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman, que reiterou os termos da defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Prado Traga. Além disso, a defesa produziu prova testemunhal e de vídeo, sendo ouvido o Sr. Victor Hugo Giroldo.

O **Auxiliar Técnico** denunciado foi, por unanimidade, absolvido da infração ao artigo 250, §1º, II, do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Auxiliar Técnico** denunciado às penas do artigo 257, §1º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 6 (seis) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 3 (três) partidas de suspensão.

Além disso, a Comissão condenou o denunciado, por unanimidade, às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 2 (duas) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Desse modo, o denunciado foi suspenso por um total de 4 (quatro) partidas.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Gabriel David dos Santos (Mirassol), Incurso nos Arts.258-A, 250, § 1º, inciso II e 257, § 1º, todos do CBJD

Defensor: Anna Beatrice Diedrich

Resultado: Art. 258-A - Pena: Por Prazo 45 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Anna Beatrice Diedrich, que produziu provas documentais e de vídeo.

O **Gandula** denunciado foi, por unanimidade, absolvido das infrações aos artigos 257, §1º, e 250, §1º, II, do CBJD.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Gandula** denunciado às penas do artigo 258-A do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 90 (noventa) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3. PROCESSO Nº 1268 / 2024 - Jogo: Marília Atlético Clube X Esporte Clube Noroeste - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 17 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Marília) , Incurso nos Arts.213, inciso III, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 213, inciso III, do CBJD - Multa: R\$ 1.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 213, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi estabelecida no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Ana Carolina de Macedo Chaves Giroldo (Noroeste), Incurso nos Arts.258-A, do CBJD.

Defensor: Fernando Prado Targa

Resultado: Art. 258-A, do CBJD - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman, que reiterou os termos da defesa escrita apresentada pelo Dr. Fernando Prado Targa. Além disso, a defesa produziu como prova o depoimento pessoal da denunciada, bem como o depoimento do Sr. Victor Hugo Giroldo, que foi ouvido na qualidade de informante.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta da **Roupeira** denunciada para aquela prevista no artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

4. PROCESSO Nº 1272 / 2024 - Jogo: Sport Club Corinthians Paulista X Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) - SUB12 Paulista, realizado em Domingo, 17 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Patrícia Reali Zainaghi - 3ª Comissão

Denunciado: Lucas Custodio Nunes, Técnico do Comercial RP , Incurso nos Arts. Art. 243-F §1o do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 243-F §1o do CBJD - Multa: R\$ 600,00 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Técnico** denunciado às penas artigo 243-F,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

§1º, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 4 (quatro) partidas de suspensão e multa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista no artigo 182 do CBJD, fixada em 2 (duas) partidas de suspensão e multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais).

Denunciado: Matheus Custodio Nunes, Massagista do Comercial RP , Incurso nos Arts. Art. 258 "caput" do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. Art. 258 "caput" do CBJD - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Massagista** denunciado às penas do artigo 258 "caput" do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 3 (três) partidas de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

Denunciado: Carlos Eduardo de Freitas (Corinthians), Incurso nos Arts.Art. 258-B do CBJD

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. Art. 258-B do CBJD - Pena: Por Prazo 7 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Membro da Equipe de Comunicação** denunciado às penas do artigo 258-B do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi estabelecida em 15 (quinze) dias de suspensão. Tendo em vista a aplicação da redução de pena prevista pelo artigo 182 do CBJD, a pena foi fixada em 7 (sete) dias de suspensão.

5. PROCESSO Nº 1274 / 2024 - Jogo: Sociedade Esportiva Palmeiras X Sport Club Corinthians Paulista - Amador Paulista Feminino, realizado em Quarta-Feira, 20 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Ricardo Luiz Paiva Vianna - 3ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Corinthians), Incurso nos Arts.206 do CBJD.

Defensor: SERGIO VENTURA ENGELBERG

Resultado: Art. 206 do CBJD - Multa: R\$ 1.200,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos) reais.

6. PROCESSO Nº 1275 / 2024 - Jogo: Clube Atlético Bandeirante X Uniao Futebol Clube - Amador Amador do Estado, realizado em Sábado, 23 de Novembro de 2024 - AUDITOR RELATOR DR(a). Pedro Magalhães dos Santos - 3ª Comissão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciado: Agremiação (União FC (ATB)), Incurso nos Arts.art. 206, do CBJD.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. art. 206, do CBJD - Multa: R\$ 2.400,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi R. Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a agremiação denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos) reais.

São Paulo, 5 de Dezembro de 2024

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria